



Parecer nº 053/2025-CIUT- OS nº 424

Protocolo nº 4962/2025 – Processo nº 1482/2025 - 14/05/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) Nº 827/2025**, que “Dispõe sobre a reserva prioritária dos assentos localizados ao lado das janelas nos veículos de transporte público coletivo terrestre para mulheres, com o objetivo de prevenir situações de assédio e assegurar a dignidade, a integridade e a segurança das passageiras no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Elizeu Nascimento

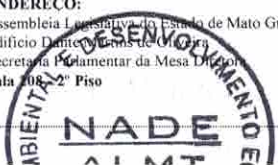
Relator: Deputado

Chico Guarnieri

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/05/2025. O projeto foi posto em pauta 14/05/2025, tendo seu devido cumprimento no dia 21/05/2025. Na data de 23/05/2025 o Projeto foi remetido ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, para emissão de parecer quanto ao mérito.

A presente proposição “Dispõe sobre a reserva prioritária dos assentos localizados ao lado das janelas nos veículos de transporte público coletivo terrestre para mulheres, com o objetivo de prevenir situações de assédio e assegurar





a dignidade, a integridade e a segurança das passageiras no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

O autor do Projeto de Lei nº 827/2025 em sua justificativa busca reforçar a segurança e proteção das mulheres no transporte público coletivo terrestre em Mato Grosso, propondo a reserva prioritária de assentos próximos à janela. O objetivo principal é inimizizar o risco de assédio sexual e constrangimentos, combatendo a violência de gênero historicamente presente nesses espaços.

A medida está alinhada a tratados internacionais de erradicação da violência contra a mulher, garantindo respeito, autonomia e segurança às mulheres, especialmente em situações de superlotação, sem configurar segregação.

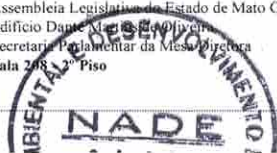
É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o





assunto, não foi encontrada nenhuma proposição de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Assim, tal proposição preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

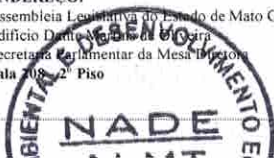
Discorrendo sobre o Projeto de Lei nº 827/2025 de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, observa-se a iniciativa de mérito incontestável ao abordar uma questão de grande urgência: a segurança e a dignidade das mulheres no transporte público.

No contexto atual, onde o assédio sexual e a importunação são realidades vivenciadas por muitas mulheres em espaços coletivos, a proposição se mostra não apenas relevante, mas fundamental para a construção de um ambiente mais seguro e equitativo. Ao focar na reserva prioritária de assentos da janela, o projeto busca criar um espaço de maior visibilidade e menor vulnerabilidade para as passageiras, especialmente em horários de pico, quando a lotação dos veículos agrava a exposição a condutas abusivas.

A pesquisa da Associação dos Usuários de Transporte Público Coletivo do Estado de Mato Grosso (Assut), revelou que 97% das mulheres foram assediadas no transporte coletivo em Cuiabá. O dado alarmante demonstra a urgência de combater a importunação sexual, que causa desconforto e constrangimento às vítimas¹.

O cerne do mérito deste Projeto de Lei reside na sua capacidade de promover a dignidade, a integridade e a segurança das mulheres. A reserva de assentos de janela não é uma medida isolada, mas parte de um conjunto de ações que visam coibir práticas de assédio sexual e outras formas de violência de gênero.

¹ <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/pesquisa-diz-que-97-das-mulheres-ja-sofreram-assedio-sexual-nos-onibus-de-cuiaba/797339#:~:text=97%25%20das%20mulheres%20dizem%20j%C3%A1,na%20regi%C3%A3o%20metropolitana%20de%20Cuiab%C3%A1.>





A proposta se alinha com as crescentes demandas sociais por políticas públicas que enfrentem o assédio sexual e a violência de gênero, reconhecendo o transporte público como um local de vulnerabilidade e que exige uma atenção especial, vejamos;

Uma mulher, de 33 anos, foi vítima de assédio enquanto transitava em um ônibus de transporte público em **Cuiabá** na última terça-feira².

Em outro momento, um homem de 32 anos foi preso em Cuiabá por importunação sexual contra uma adolescente de 15 anos³.

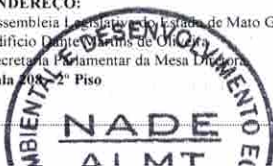
A relevância social deste Projeto de Lei é inegável. A reserva de assentos de janela para mulheres no transporte público coletivo pode trazer impactos positivos, como a redução de assédio e da violência de gênero, aumento da sensação de segurança, promoção da dignidade e respeito, conscientização e mudança cultural, mecanismo de denúncia e apoio.

Além disso, a proposição vai além da mera reserva de assentos, ao prever um arcabouço completo de medidas de suporte, o que reforça seu mérito social e operacional:

- Sinalização e Divulgação (Art.3º e Art. 5º, I e II): A identificação visual e a ampla divulgação da medida são essenciais para que a lei seja conhecida e respeitada, educando a população sobre a prioridade e os direitos das mulheres.
- Canais de Denúncia e Apoio (Art.5º, III e Art. 6º): A criação de canais de denúncias exclusivos, ágeis e acessíveis, com garantia de anonimato e acolhimento à vítima é um avanço crucial. A obrigação

² <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/08/09/passageira-e-assediada-em-onibus-e-populacao-detem-suspeito-ate-chegada-da-policia-em-cuiaba.ghtml>

³ <https://www.pm.mt.gov.br/-/18975942-homem-e-presos-por-importunacao-sexual-em-transporte-coletivo>





de comunicação imediata às autoridades de segurança pública e o incentivo à formalização da ocorrência policial demonstram um compromisso sério com o enfrentamento da violência.

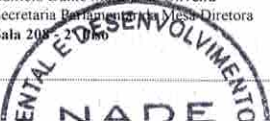
- **Conscientização e Treinamento (Art.5º, IV e V):** As campanhas permanentes de conscientização e o treinamento obrigatório para funcionários das empresas de transporte são medidas proativas que visam a uma mudança cultural, promovendo o respeito e a capacitação para lidar com situações de assédio e violência, indo de encontro da necessidade de engajamento de todos os envolvidos na cadeia do transporte público.

Destarte, a flexibilidade da lei, não impede que as mulheres ocupem outros assentos ou que os assentos de janela sejam ocupados por outros passageiros na ausência de mulheres interessadas, demonstrando a razoabilidade e a proporcionalidade da medida, evitando distorções ou inconvenientes desnecessários aos demais usuários.

Em face de todo o exposto, o Projeto de Lei em questão não se alinha a uma regulamentação trivial; ele representa uma intervenção estratégica e humanitária em uma área sensível da vida urbana. Seu mérito reside na capacidade de oferecer uma solução prática e abrangente para um problema social complexo, articulando medidas preventivas, protetivas e de responsabilização.

Por todas as razões alhures consignadas, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 827/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

É o parecer.





III – Voto do Relator

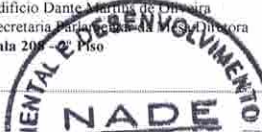
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 827/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, que “Dispõe sobre a reserva prioritária dos assentos localizados ao lado das janelas nos veículos de transporte público coletivo terrestre para mulheres, com o objetivo de prevenir situações de assédio e assegurar a dignidade, a integridade e a segurança das passageiras no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

A relevância social deste Projeto de Lei é inegável. A reserva de assentos de janela para mulheres no transporte público coletivo pode trazer impactos positivos, como a redução de assédio e da violência de gênero, aumento da sensação de segurança, promoção da dignidade e respeito, conscientização e mudança cultural, mecanismo de denúncia e apoio.

O Projeto de Lei em questão não se alinha a uma regulamentação trivial; ele representa uma intervenção estratégica e humanitária em uma área sensível da vida urbana. Seu mérito reside na capacidade de oferecer uma solução prática e abrangente para um problema social complexo, articulando medidas preventivas, protetivas e de responsabilização.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 827/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 2025.





IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 268/2025 – Parecer nº 053/2025	
Reunião da Comissão em <u>10 / 06 / 2025</u>	
Presidente: Deputado VALMIR MORETTO	
Relator: <u>Dep. Chico Guarnieri</u>	
VOTO DO RELATOR	
Pelos razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 827/2025 , de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO Dr. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

